



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Parecer nº 12/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0033770/2020-25

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Gustavo de Figueiredo Rosendo (PA 09010000520/20)	CPF/CNPJ: 090.685.027-43	
Endereço: Rua Esmeraldo Botelho, 189 – apto 401	Bairro: Buritis	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.575-800
Telefone: 9 8835-9810 (Marcos Birchal de Moura – Procurador)	E-mail: marcos@pirilampo.eco.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Lote 19, quadra 21 – Condomínio Quintas do Sol	Área Total (ha): 0,1226
Registro nº 48.357 Livro 02, Página 01 Frente	Município/UF: Nova Lima

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):Imóvel Urbano

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,0613	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,0613	ha	619350	7789000

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outro	Construção residência unifamiliar	0,0613

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semideciduado Secundária Montana	Médio	0,0613

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	9,67	m <sup>3</sup>
Madeira	Nativa	1,09	m <sup>3</sup>

**1.Histórico**

Data de formalização/aceite do processo: 22/10/2020

Data da vistoria: 22/01/2021

Data de solicitação de informações complementares: 31/01/2021

Data do recebimento de informações complementares: 03/02/2021

Data de emissão do parecer técnico: 30/01/2021

**2.OBJETIVO**

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,0613 ha (613,00 m<sup>2</sup>), no Lote 19 da Quadra 21 situado à Praça Lyra/Rua Beta, no Bairro/Condomínio Quintas do Sol, zona urbana do município de Nova Lima.

É pretendida com a intervenção para uso alternativo do solo a construção de residência unifamiliar.

**3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

**3.1 Imóvel Urbano - Lote**

A Propriedade possui registro matrícula nº 48.357, Livro nº 2, Página 1 Frente do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, datada de 07 de março de 2012, referente ao lote 19 da quadra 21 e possuí área total de 0,1226 ha (1226,00 m<sup>2</sup>), situado à Praça Lyra/Rua Beta, no Bairro/Condomínio Quintas do Sol, zona urbana do município de Nova Lima.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

#### **4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Médio de regeneração natural. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,0613 ha (613,00 m<sup>2</sup>) desta fitofisionomia.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 9,67 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa e 1,09 m<sup>3</sup> de madeira de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 463,95, pagamento realizado em 06/08/2020

Taxa florestal: Lenha Nativa/Valor R\$ 50,25, pagamento realizado em 06/08/2020; Madeira Nativa/Valor R\$ 37,83, pagamento realizado em 06/08/2020.

#### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Baixa;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial;
- Erodibilidade do Solo: Alta;
- Risco Potencial de Erosão: Média;
- UC: Está localizada no entorno do Mona Morro do Pires, Mona Morro do Elefante
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), porém possui espécie especialmente protegida, sendo um indivíduo arbóreo de ipê amarelo do cerrado (*Handroanthus chrysotrichus*), protegido pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, e que será objeto de compensação através de execução de proposta do plantio de cinco mudas da mesma espécie dentro da área do empreendimento. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Embora esteja localizada no entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

#### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
- Classe do empreendimento: *Não se aplica*
- Critério locacional: *Não se aplica*
- Modalidade de licenciamento: ( X ) *Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal*
- Número do documento: Não se aplica

#### **5.3 Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada no dia 22/01/2021, acompanhada pelo consultor Marcos Birchal de Moura.

A vegetação nativa ocupa a maior parte da área do imóvel, não tendo sido verificada presença de áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

##### **5.3.1 Características físicas:**

Topografia: A topografia da área é plana/ondulada, com declive dos fundos para a Praça Lyra, e declividade média em torno de 25% (14°). Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado como latossolo vermelho.

Hidrografia: O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

##### **5.3.2 Características biológicas:**

Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural. As principais espécies de ocorrência são: copaíba, canela, ipê, capitão do campo, jacarandá branco, embira boca de sapo, guamirim, guapere, embaúba, dentre outras.(conforme Inventário Florestal/Censo). Segundo censo florestal, não foi constatada presença de espécies da flora ameaçadas de extinção da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção". ( Portaria MMA nº 443/2014) Mas foi constatado espécie especialmente protegida, um indivíduo arbóreo de ipê amarelo do cerrado (*Handroanthus chrysotrichus*) protegido pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Fauna: Foi observada e relatada a presença de animais com grande facilidade de adaptação em áreas alteradas. No grupo da mastofauna, foram relatados a presença de vestígios de alguns animais, como é o caso do abrigo do tatu (*Euphractus sexcinctus*). No grupo da avifauna foi evidenciada a presença de diversas espécies, como o João de barro (*Furnarius rufus*), Rolinha- fogo- apagou (*Columbina squammata*), Carcará (*Caracara plancus*) e João graveteiro

(*Phacellodomus rufifrons*). Já o grupo da herpetofauna, foi representado pelas espécies: *Tropidurus torquatus* (Calango) e *Tupinambis teguixius* (Lagarto teiú).

#### **5.4 Alternativa técnica e locacional:**

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locacionais à implantação do empreendimento proposto.

#### **6. ANÁLISE TÉCNICA**

A área de intervenção com supressão de 0,0613 ha (613,00 m<sup>2</sup>) correspondente a 50% da área do lote, em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural.

A referida solicitação atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

#### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** perda e fragmentação de hábitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

**Medidas mitigadoras:** contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

#### **7. CONTROLE PROCESSUAL**

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,0613ha, objetivando a instalação de loteamento, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2021.

**Fernanda Antunes Mota**

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

#### **8. CONCLUSÃO**

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 0,0613 ha (613,00 m<sup>2</sup>) de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 9,67 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa e 1,09 m<sup>3</sup> de madeira de origem nativa, a ser utilizado na própria propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

#### **9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

##### **- Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:**

Conforme a Lei 20.308/2012, será realizada como compensação pela supressão de dois indivíduos arbóreos de ipê amarelo do cerrado (*Handroanthus chrysotrichus*), a execução da proposta através do plantio de 5 indivíduos por cada indivíduo suprimido das espécies popularmente conhecidas como ipê amarelo do cerrado.

Em cumprimento a legislação foi apresentado Proposta, a qual foi analisada e aprovada.

Desta forma deverá o requerente executar a Proposta apresentada anexo ao processo, em área remanescente de vegetação nativa de 0,0613 ha, tendo como coordenadas de referência 1) X=619390 Y= 7788996; 2) X=619374 Y= 7789017; 3) X=619370 Y= 7789012; 4) X=619385 Y= 7788995 (UTM, Srgas 2000), na modalidade de plantio, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes

##### **- Compensação por supressão de Mata Atlântica:**

No Bairro/Condomínio Quintas do Sol, a compensação florestal conforme exigido pela Lei 11428/06 já foi contemplada no âmbito do licenciamento ambiental do condomínio.

Foi firmado ainda, Termo de Compromisso 090502504 onde na Cláusula Segunda, referente às obrigações ambientais, item 2.4. Das medidas Compensatórias que além dos demais compromissos estabelecidos, afirma o compromisso em manter um percentual de 50 % de cobertura vegetal nativa em cada lote, conforme determinação da Prefeitura Municipal de Nova Lima.

##### **- Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:**

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anteriormente a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 0,03678 ha (367,80 m<sup>2</sup>).

A proposta apresentada define a preservação de 0,03678 ha, na área do empreendimento.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da matrícula nº 48.357 do Registro de Imóveis de Nova Lima , após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à emissão e/ou entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### **10. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

O requerente já recolheu a Taxa de Reposição Florestal: Valor R\$ 239,62, com pagamento realizado em 06/08/2020

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### **11. CONDICIONANTES**

**O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

##### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente, equivalente a 50 % da área total da propriedade, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente
7	Executar o Proposta aprovada para fins de compensação pela supressão de dois indivíduos arbóreos de ipê amarelo do cerrado ( <i>Handroanthus chrysotrichus</i> )	Após obtenção do DAIA/Conforme Proposta
8	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente por um período de dois anos

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### **INSTÂNCIA DECISÓRIA**

**( X ) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL**

#### **RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Lívio Márcio Puliti Filho  
MASP: 1021264-5**

#### **RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome: Fernanda Antunes Mota  
MASP: 1153124-1**



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 05/02/2021, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lívio Marcio Puliti Filho, Servidor**, em 05/02/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25126086** e o código CRC **78A532D9**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0033770/2020-25

SEI nº 25126086